



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 08/83

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

**Dispõe sobre Declara de Utilidade Pública a Organizações Filantrópicas e
Entidades Beneficentes e Assistenciais de Sorocaba.**



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

OF. nº. 255/83 - C.M.

Votorantim, 1º de agosto de 1.983.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a declaração de utilidade Pública da sucursal da Organização Funeraria das Entidades Beneficentes e Assistenciais de Sorocaba.

Há alguns meses funcionando na Avenida 31 de Março, a sucursal da OFEBAS, cuja sede social está à Rua Braz Cubas, 61 em Sorocaba, vem recebendo da nossa população as mais variadas expressões de satisfação pelo desempenho à inteiro contento de seu mistér.

Essa Organização, que prima pelo pronto atendimento nas 24 horas do dia, auxilia sobremaneira a todas as famílias enlutadas, procurando amenizar a dor e providenciando dentro de suas possibilidades toda uma gama de serviços e inclusive providências administrativas junto às repartições Municipais, Cemiterios, Cartórios de Registro Civil e Agências da Previdencia Social.

Realmente, a OFEBAS presta inestimáveis serviços à população e ademais, conforme seus Estatutos Sociais, é uma empresa sem fins lucrativos e seus diretores não auferem qualquer remuneração, o que atende também às exigências da Lei nº 81 de 19



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

de janeiro de 1967 que dispõe sobre regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Não poderíamos outrossim, deixar de enaltecer a sensibilidade e o interesse demonstrado pelos Senhores Vereadores desse Legislativo, em relação ao assunto em exame.

Sendo o que se nos apresenta, preva^{le}ce^{mos} do ensejo para externar a Vossa Excelência, os protestos da nossa consideração e apreço.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssim^o Senhor

Vereador ANTONIO CASTANHARO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

VOTORANTIM - SP



Prefeitura Municipal de Votorantim

-CAPITAL DO CIMENTO- 1983

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ____/83

Declara de utilidade Pública a Organização Funerária das Entidades Benéficas e Assistenciais de Sorocaba.

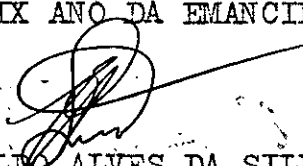
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º Fica declarada de utilidade Pública a sucursal de Votorantim da Organização Funerária das Entidades Benéficas e Assistenciais de Sorocaba OFEBAS,

Art. 2º As despesas com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 1º de agosto de 1.983 - XIX ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

RECEBI

Votaramos, 1 de 4 de 1943

Antônio Carlos Pereira

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 2 de 4 de 1943

Antônio Carlos Pereira
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em *Maio*

Devolvido em

Presidente

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em

Devolvido em

Presidente *Luiz*

A COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Recebido em

Devolvido em

Presidente *João Altimar*

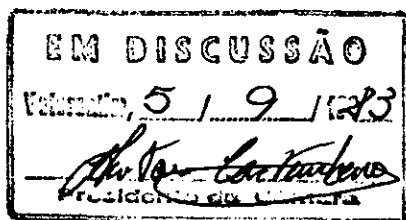
EM DISCUSSÃO

Voto 22/4/43

Antônio Carlos Pereira
PRESIDENTE

APROVADO

8. Sessões, 22 de 8 de 1943
Alto Cardeal
PRESIDENTE



20

APROVADO

8. Sessões, 5 de 9 de 1943
Alto Cardeal
PRESIDENTE

07/1

- Organização Funerária das Entidades Beneficentes e Assistenciais de Sorocaba -

O. F. E. B. A. S.

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Municipal n.º 1593 de 30 de Dezembro de 1969

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual 2161 de 8 de Novembro de 1979

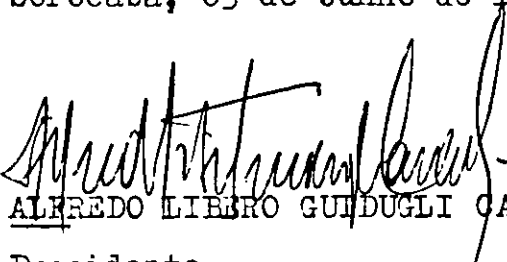
RUA BRAZ CUBAS, 61 — TELEFONE 31-3701 e 31-3765 — SOROCABA - SP

= D E C L A R A Ç Ã O =

Eu, ALFREDO LIBERO GUIDUGLI CAVALLI, abaixo assinado, presidente da Diretoria Executiva no biênio de 1983/1984, conforme ATA arq. no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos em Sorocaba-SP, nº 494, fls. 3, Livro A -2 de 13 de Janeiro de 1983, DECLARO com base no Estatuto Social, Art. 29; nenhum cargo da Diretoria Executiva será gratificado ou remunerado.

Para maior clareza e fins de direito, firmo a presente.

Sorocaba, 03 de Junho de 1983


ALFREDO LIBERO GUIDUGLI CAVALLI

Presidente

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO.

22/X

ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA DAS ENTIDADES BENEFICENTES E ASSISTENCIAIS DE SOROCABA O. F. E. B. A. S.

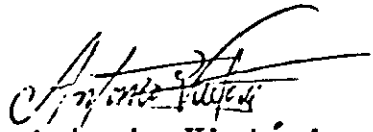
Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Municipal n.º 1593 de 30 de Dezembro de 1969

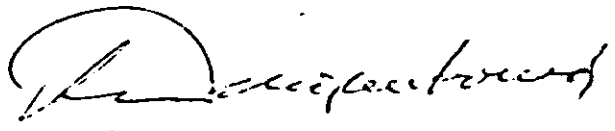
Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual n.º 2161 de 08 de Novembro de 1979

RUA BRAZ CUBAS, 61 — FONES: 31-3701 e 31-3765 — SOROCABA — SP

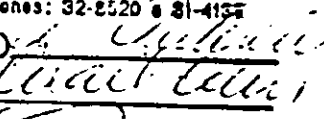
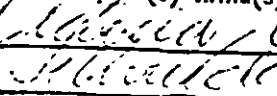
Ata da Assembléia Geral Ordinária, da Organização Funerária das Entidades Beneficentes e Assistenciais de Sorocaba - OFEBAS - realizada no dia tres de Janeiro de mil novecentos e oitenta e tres, em sua sede social, sita à Rua Braz Cubas, 61, para a eleição e posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o biênio 1983/1984. De acordo com o Art. 3º do Artigo 38 dos Estatutos, a convocação da A.G.O. foi feita por Edital publicado no jornal "Cruzeiro do Sul", de Sorocaba, nos dias 15 - 17 e 19 de dezembro de 1983. Contando com a presença de dezesete Conselheiros os quais assinaram o termo de presença à folha 57 deste livro. Às 20:00 horas, o Sr. Antonio Victória declara aberta a A.G.O., em 1ª convocação e solicita de mim Adail Odín de Arruda - 1º secretário-que faça a leitura do Edital, abaixo transcrito: "Assembléia Geral Ordinária De ordem do Sr. Presidente do Conselho Deliberativo da OFEBAS, ficam convocados todos os Srs. Conselheiros para participarem da Assembléia Geral que será realizada na sede social à Rua Braz Cubas, 61 no próximo dia 03 de janeiro de 1983(segunda-feira), às 20:00 horas em 1ª convocação ou às 20:30 horas em 2ª convocação, com qualquer número de Conselheiros, para tratarem a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição e posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus Suplentes, para o biênio 1983/1984; b) Outros assuntos de interesse da OFEBAS. Sorocaba, 04 de dezembro de 1982." Adail Odín de Arruda, 1º Secretário". Solicita a seguir que se faça a leitura da única chapa, inscrita às fls 55, que está assim constituída: Presidente: Alfredo Libero Guidugli Cavalli; Vice-presidente: Pedro Rebelles 1º Secretário: Sergio Antonio de Oliveira; 2º Secretário: José Dini; 1º Tesoureiro: Arany Marchetti; 2º Tesoureiro: Luiz Sergio Naclerio Torres. Conselho Fiscal: Ayrton Tardelli, José Luiz Carneiro e Oswaldo Pasquinel 1. Suplentes: José Adolfo da Silva, José Carlos Kalil e José Carlos Peyres. Realizada a eleição são eleitos os nomes acima para os cargos respectivos e declaradas empossadas pelo Sr. Antonio Victória, presidente do Conselho Deliberativo. A seguir foi dada a palavra aos presentes e fizeram uso da mesma os srs.: Silvio de Oliveira Lima, Milton Correa da Silva e José Gimenez Gomes, todos elogiando os trabalhos das Diretorias de José Dini, de Pedro Rebelles e a de Alfredo Libero, estes agradecem, dizendo que tudo o que até hoje está sendo feito pela OFEBAS deve-se ao empenhamento do Conselho Deliberativo com o Trabalho de equipe das Diretorias. Antes de dar por encerrada a A.G. o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo, cumprimenta a Diretoria anterior e faz votos de uma gestão profícua a ora empossada. Nada mais havendo para tratar o Sr. Presidente dá por encerrada a A.G.; do que para constar, eu, Adail Odín de Arruda, 1º Secretário, lavrei a presente Ata, que foi lida e aprovada e vai assinada por quem de direito.

Sorocaba, 03 de janeiro de 1.983.


Presidente: Antonio Victória:


1º Secretário: Adail Odín de Arruda:

4. LUGAR DE ASSINATURA
de Sorocaba - SP. - R. S. Bento, 11.
Fones: 32-2520 e 31-4155

Recebi(a) o(s) firma(s) 


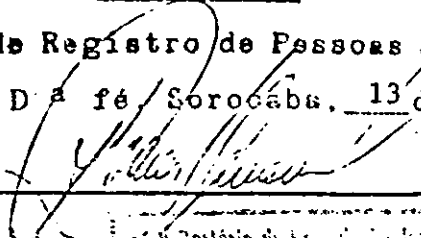
Sorocaba, 03 de 10 JAN 1983 de 19
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

NAPOLEÃO FRANCIS - JOSÉ THEÓFILO MELLO KATIE

JOSÉ JOANOR SANTOS AMARAL, ESCRIVENTE AUTº., DO PRIMEIRO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SORO-
CABA, ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,
ETC.

CERTIFICA.

que a via original desta ATA fica arquivada em car-
tório, junto ao registro de sua personalidade jurídica
que obteve o n.º 494 de ordem, às fls. 3 do livro
n.º A-2 de Registro de Pessoas Jurídicas, em 22 de maio
de 19 83. D. a fé, Sorocaba, 13 de janeiro de 19 83


1.º Cartório de Reg. de Imóveis e Anexos
SOROCABA - SP
JOSÉ JOANOR SANTOS AMARAL
Escrivente Autorizado

Emc. 450,00

Est. 90,00

Ap. 90,00

1-4

09/8

ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA DAS ENTIDADES BENEFICENTES E ASSISTENCIAIS DA

SOROCABA - (O.F.B.E.A.S.) CEC 71 483 242

E S T A T U T O S S O C I A I S

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º - Sob a denominação de ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA DAS ENTIDADES BENEFICENTES E ASSISTENCIAIS DA SOROCABA, também identificada pela sigla OFEBAS, fica constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por estes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A OFEBAS terá sua sede, domicílio legal e fôro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, podendo criar e manter representações, sucursais ou escritórios em outros municípios, a critério de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - A data da fundação da OFEBAS é 23 de novembro de 1966 e seu prazo de duração é indeterminado.

Artigo 4º - Aos seus usuários a OFEBAS, dentro de suas possibilidades, se propõe ao seguinte:

- a - fornecimento de caixões e urnas adquiridos de terceiros, sempre pelo melhor preço e melhor qualidade;
- b - remoção de mortos;
- c - transporte de corôas e flores nos cortejos fúnebres;
- d - ornamentação de câmaras mortuárias;
- e - instalação e manutenção de casas ou salas de velórios;
- f - transportes fúnebres, local, dêste para outros municípios -- ou vice-versa;
- g - fornecimento de aparelhos de oração;
- h - fornecimento de impressos para registro de comparecimento a funerais e cultos fúnebres religiosos;
- i - providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, cartórios de registro civil e agências de previdência social;
- j - fornecimento de noticiários de falecimentos e ofícios religiosos fúnebres, através de emissoras de rádio e jornais da cidade;
- l - outros serviços correlatos, à critério de seu Conselho Deliberativo

CAPÍTULO II

Artigo 5º - São consideradas Instituidoras Fundadoras as entidades beneficentes, filantrópicas e assistenciais abaixo mencionadas:

- a - Sociedade Beneficente 25 de Dezembro;
- b - Sociedade Beneficente Espírita "Allan Kardec";
- c - Sociedade Beneficente 25 de Julho;
- d - Loja Maçônica Perseverança III;
- e - Loja Maçônica Acacia Sorocabana nº 97;
- f - Loja Maçônica Brasil III;
- g - Sociedade de Cooperação dos Aposentados e Pensionistas da Estrada de Ferro Sorocabana;
- h - Beneficente Sociedade União Protetora dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana;
- i - Sociedade Beneficente dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana;
- j - União Municipal Espírita de Sorocaba;
- k - Centro Social Regional do 7º Batalhão Policial;
- m - Sociedade Beneficente dos Ferroviários de Mairinque;
- n - Serviço de Previdência Municipal.

Artigo 6º - São considerados beneficiários da OFEBAS, e como tais, com plenos direitos sobre os seus serviços, os associados e seus dependentes, de qualquer entidade Instituidora e no pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 7º - São considerados usuários, todos que desejarem servir-se da OFEBAS, mesmo não sendo beneficiários.

CAPÍTULO III

Artigo 8º - O patrimônio social inicial é de Cr\$6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) representados pela subscrição de treze quotas-partes, no valor de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, inscrevendo cada instituidora uma quota-parte e fazendo doação à OFEBAS.

Artigo 9º - Os serviços especificados nos objetivos sociais, serão efetuados e cobrados pelo custo, garantindo-se todavia, uma equação econômico-financeira mediante tarifas justas e adequadas ao custeio das despesas de operação, renovação do material, salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e expensão social.

Artigo 10 - A OFEBAS, através de sua Diretoria Executiva, baixará um Regimento Interno, onde conste, ad-referendum do Conselho Deliberativo:-

- a - regulamentação dos diversos serviços executados;
- b - características das diversas classes de serviços a serem -- oferecidos aos usuários;
- c - tabelas de preços;
- d - atribuições e obrigações a todo pessoal efetivo.

Artigo 11 - A OFEBAS poderá receber legados, donativos ou subvenções de qualquer espécie, de pessoas físicas ou jurídicas, particulares ou públicas, bastando que o doador encaminhe a sua oferta à Diretoria Executiva, cabendo a esta decidir de sua aceitação ou não.

Artigo 12 - A OFEBAS manterá a sua contabilidade em dia e em ordem, oferecendo mensalmente balancete, e ao final de cada exercício financeiro uma cópia do balanço geral a cada entidade instituidora.

Parágrafo Único - O exercício financeiro coincidirá sempre com o ano civil.

Artigo 13 - A admissão de nova entidade Instituidora dependerá - em qualquer caso de aprovação do Conselho Deliberativo, cabendo a este deliberar, inclusive sobre as condições de tal admissão e o valor da quota parte exigida.

Artigo 14 - Poderá a Diretoria Executiva, desde que expressamente autorizada pelo Conselho Deliberativo, constar em seu Regimento -- Interno, descontos especiais sobre os preços constantes da tabela aos seus beneficiários.

CAPÍTULO IV

Da Administração da O.F.E.B.A.S.

Artigo 15 - A OFEBAS será administrada por um Conselho Deliberativo, composto por dois representantes oficiais de cada entidade instituidora, de uma Diretoria Executiva e de um Conselho Fiscal.

Artigo 16 - Ao Conselho Deliberativo compete:-

- a - eleger e empossar a sua Diretoria na 1ª quinzena de janeiro, dentre seus integrantes, um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, com mandato de dois -- anos;
- b - eleger, dentre os sócios das Instituidoras da OFEBAS, aqueles que integrarão a Diretoria Executiva, composta dos se---

seguintes cargos:-Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro Geral, Diretor Tesoureiro, Diretor - Secretário Geral e Diretor Secretário;

- c - zelar pelo fiel cumprimento de todos os objetivos sociais;--
- d - manter contatos com os órgãos diretores das respectivas Instituidoras, solicitando indicação de representantes oficiais quando houver caso de impedimento, destituição, demissão ou falecimento de algum Conselheiro;
- e - alienar, transacionar, adquirir e gravar bens imóveis;
- f - contrair empréstimo;
- g - reunir-se, ordinariamente, todas as últimas segundas-feiras de cada mês, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas -- necessárias, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de dois terços(2/3)de seus integrantes;
- h - decidir sobre os planos da Diretoria Executiva;
- i - alterar os presentes estatutos em reunião geral, especialmente convocada.

§ 1º - O Conselho Deliberativo nomeará uma comissão de cinco membros, sendo três Conselheiros e dois Diretores Executivos, para organizarem uma Chapa Oficial, para eleição da Diretoria Executiva, que será apresentada até quinze dias antes da eleição, para apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - É livre formação e apresentação de chapas concorrentes à eleição da Diretoria Executiva, devendo as mesmas serem apresentadas até cinco dias antes do escrutínio ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º - É obrigatória a consulta aos candidatos indicados nas chapas, quanto a sua aceitação para o cargo ao qual foi indicado, não podendo figurar em caso de recusa.

§ 4º - O Conselho Deliberativo não fica vinculado à integralidade das chapas apresentadas, podendo incluir candidatos das várias chapas concorrentes.

Artigo 17 - Na ausência ou impedimento de seu Presidente ou do 1º Secretário, os cargos serão ocupados pelos substitutos legais.

Artigo 18 - Na ausência ou impedimento do Presidente e de seu substituto legal, ou do 1º Secretário e de seu substituto legal, os cargos serão preenchidos, eventualmente, por um Conselheiro aclamado dentre os presentes.

Artigo 19 - Nenhum cargo do Conselho Deliberativo, será remunerado.

Artigo 20 - O mandato dos representantes oficiais de cada Entidade Instituidora, será de dois anos.

§ 1º - A destituição do representante da Entidade Instituidora na vigência do mandato, só poderá ser efetivada desde que sua permanência no Conselho Deliberativo, contravenha aos interesses da sociedade representada, com razões fundamentadas à critério do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A ausência do representante a três reuniões ordinárias, consecutivas, sem justificativa, implicará na notificação por escrito, pelo Conselho Deliberativo, à Instituidora representada, para substituição imediata.

Artigo 21 - Compete à Diretoria Executiva:-

- a - o exercício das atribuições que a Lei e os Estatutos lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da CFEAS;
- b - levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo, para deliberação, proposta para alienar, transacionar, adquirir e gravar bens imóveis, bem como para contrair empréstimo;
- c - estabelecer e organizar plano de ação para o exercício financeiro vindouro, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;
- d - elaborar e manter atualizado o "Regimento Interno", de que trata o artigo 10, do Capítulo III, destes Estatutos;
- e - zelar para que a contabilidade social mantenha-se em ordem e em dia, cumprindo fielmente as obrigações ditadas pelas autoridades no que diz respeito ao recolhimento de impostos, taxas e encargos empregatícios e sociais;
- f - elaborar e remeter às Instituidoras, relatório mensal do movimento financeiro;
- g - encaminhar ao Conselho Deliberativo, para apreciação, documentos referentes ao movimento geral, em especial ao financeiro, inclusive casos omissos.

Artigo 22 - Ao Diretor Presidente compete dirigir a CFEAS; convocar as reuniões da Diretoria Executiva, adquirir, receber e dar quitação, vender e caucionar títulos, emití-los, descontá-los e endossá-los; representar a Organização em juízo ou fóra d'êlo; outorgar mandatos a advogados; autorizar despesas e pagamentos; assinar col-

o Diretor Tesoureiro Geral cheques para a movimentação de Contas - Correntes, Recebimentos e pagamentos, assim com o Diretor Secretário-Geral, assinar relatórios e balanços para exame do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral; admitir, punir, despedir empregados e fixar-lhes salários, bem como discutir e firmar acordos inter-sindicais.

Artigo 23 - Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 24 - Ao Diretor Tesoureiro-Geral compete praticar todos os atos relativos ao movimento financeiro, assinando com o Diretor-Presidente cheques para a movimentação de contas bancárias, firmar recibos e fazer pagamentos, devidamente autorizados, bem como praticar atos de competência do Diretor Vice-Presidente, na ausência ou impedimentos deste.

Artigo 25 - Ao Diretor Tesoureiro compete substituir o Diretor Tesoureiro Geral em suas faltas e impedimentos.

Artigo 26 - Ao Diretor Secretário-Geral compete orientar toda a correspondência da Organização, redigir e assinar com o Diretor-Presidente os relatórios e balanços a serem enviados ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral; lavrar as atas de reuniões da Diretoria; praticar atos concernentes à função do Diretor Tesoureiro, - nos impedimentos deste.

Artigo 27 - Ao Diretor Secretário, compete substituir o Diretor Secretário-Geral nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 28 - Não poderão fazer parte da Diretoria Executiva, parentes até o terceiro grau civil.

Artigo 29 - Nenhum cargo da Diretoria Executiva será gratificado ou remunerado.

Artigo 30 - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, coincidindo o seu término com o final do exercício financeiro social, podendo haver reeleição.

Artigo 31 - A posse da Diretoria Executiva dar-se-á perante reunião do Conselho Deliberativo, convocada especialmente, que deverá ocorrer no primeiro quinzena de janeiro.

Artigo 32 - Tanto as deliberações do Conselho Deliberativo como da Diretoria Executiva serão sempre lavradas em livro próprio tomadas por maioria de votos, cabendo aos respectivos presidentes o "voto de qualidade".

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 33 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e outros tantos suplentes, com mandato por dois anos eleitos pelo Conselho Deliberativo juntamente com a Diretoria Executiva.

Artigo 34 - Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração e poderão ser reeleitos, no máximo duas vezes.

Artigo 35 - Aos fiscais suplentes compete substituir aos Conselheiros efetivos, por ordem que lhes for atribuída, no ato da eleição, pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 36 - Ao Conselho Fiscal compete, o exame minucioso do movimento financeiro mensal, escrituração, contabilidade, balanços, balanço geral e relatório da Diretoria Executiva, em cada exercício financeiro, remetendo à Reunião do Conselho Deliberativo o seu parecer à respeito.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Artigo 37 - As reuniões do Conselho Deliberativo, ordinárias e extraordinárias, terão funções de órgão soberano e atribuições que lhe são conferidas por Lei e por estes Estatutos.

Artigo 38 - São medidas de competência exclusiva da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada:

- a - o aumento do capital social;
- b - a admissão de nova entidade Instituidora (Art. 13);
- c - a eleição da Diretoria Executiva (artigo 16 - letra "b");
- d - a alteração destes Estatutos (Artigo 16 - letra "i");
- e - a discussão do relatório e das contas da Diretoria Executiva, bem como parecer do Conselho Fiscal, sobre cada exercício financeiro (Artigo 36);
- f - a liquidação da Sociedade (artigo 39).

§ 1º - Haverá na primeira quinzena do mês de janeiro, anualmente, reunião ordinária do Conselho Deliberativo, para discussão das contas do exercício financeiro anterior.

§ 2º - Os anúncios de convocação de reuniões extraordinárias - serão publicados no jornal de maior circulação na cidade, por três vezes consecutivas com antecedência mínima de cinco dias a contar da última publicação até a data da reunião, constando sempre a "or-

ordem do dia" a ser discutida.

§ 3º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, serão instaladas em primeira convocação com a maioria e em segunda convocação com qualquer número de Conselheiros presentes, presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e secretariadas pelo seu Secretário titular.

§ 4º - As deliberações nas reuniões extraordinárias serão também pela maioria de votos presentes, cabendo ao Presidente o "voto de qualidade".

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

Artigo 39 - A OFEBAS entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão atuar no período de liquidação.

Artigo 40 - Em qualquer caso de liquidação, saldados os débitos, os bens existentes serão revertidos para as Entidades Instituidoras da "OFEBAS".

Artigo 41 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo não responderão individual ou subsidiariamente pelas obrigações da Organização, a menos que ajam dolosamente.

Artigo 42 - Os presentes Estatutos são inalteráveis na parte referente aos seus objetivos sociais e aos direitos adquiridos por suas Instituidoras.

Artigo 43 - A Instituidora que deixar de participar da OFEBAS, se responsabilizará pelo passivo da Organização, até a data de seu desligamento, perdendo direito em sua quota-parte.

Estes Estatutos foram aprovados na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada, em data de 19/10/1970.

-O-O-O-O-O-O-

Sorocaba, 08 de abril de 1974

Jose Dini - Diretor Presidente

ANTONIO ROLIM

1º Diretor - Sorocaba - S.P.

Assinatura e Rubrica

8 ABR 1974

Assinatura e Rubrica

EU, LAURE ESIO CONTO, ESCRIVENTE AUTORIZADO DO PRIM.
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SO
CABA, ESTADO DE SÃO PAULO, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ETC.

CERTIFICO,

que uma cópia do Estatuto, arquivada em car-
tório, por ocasião do registro da personalidade
que obtiv nº 494.-. de ordem, - 3.-.
nº 2.-. em 22 maio
de 19 67. De 15 abril 74
O Escrevente Autorizado Laure Esio Conto